

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 64.483.795/0001-19

Praça Alexandre Szundy, 63 – Centro – Itapecerica/MG

CEP: 35.550-000 / Telefax: (37) 3341.2707

www.itapecerica.cam.mg.gov.br

**ATA DE HABILITAÇÃO E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS PARA
FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA O LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPECERICA/MG**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2023 CONVITE 001/2023

Aos 17(dezessete dias) do mês de março de 2023, às 09h00min a Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Itapecerica/MG, nomeada pela Portaria nº 006/2023, reuniu-se no plenário do Legislativo para a abertura dos envelopes referente ao Processo Licitatório nº 001/2023, Convite nº 001/2023 do Tipo Menor Preço unitário que tem por objeto a Contratação de empresa especializada, objetivando o fornecimento de combustível para o Legislativo Municipal de Itapecerica/MG. Receberem o Convite nº 001/2023, as seguintes empresas: a) AUTO POSTO LAMOUNIER LTDA (08.03.2023), b) EME SANTOS LTDA (08.03.2023) e c) POSTO TETÉ II (08.03.2023). Entregaram tempestivamente os envelopes, as seguintes empresas: a) AUTO POSTO LAMOUNIER LTDA (17.03.2023 às 08h55min) e b) POSTO TETÉ II (17.03.2023 às 08h53min). As demais convidadas não manifestaram interesse em participar do certame. Outras empresas não manifestaram interesse em participar do certame. No horário marcado a Comissão procedeu ao cadastramento dos representantes das empresas. Estavam presentes, devidamente documentados, os seguintes representantes: AUTO POSTO LAMOUNIER LTDA (Gabriel Souki Souza Porto RG 10.020.409 SSPMG) e POSTO TETÉ II (Letícia das Dores Souza Ribeiro RG MG 20.546.581 SSPMG). Na sequência, a Comissão verificou a integridade dos envelopes apresentados e os rubricou juntamente com os licitantes. Após a verificação da integridade dos envelopes a Comissão passou a abertura do envelope nº 01-Documentação e procedeu à análise dos documentos, verificando se estavam de acordo com o solicitado no Convite nº 001/2023. Verificados e analisados os documentos das Licitantes, a Comissão concluiu que as licitantes a) AUTO POSTO LAMOUNIER LTDA, e b) POSTO TETÉ II estavam devidamente habilitadas para a próxima fase, pois os documentos apresentados pelas mesmas atendiam o disposto na Carta Convite. Consultados, os representantes das empresas disseram que concordavam com a sequência da sessão e que abririam mão do prazo recursal. Dando sequência, a Comissão de Licitação procedeu à abertura do Envelope nº 02 – Proposta Financeira. Analisadas as propostas apresentadas, a Comissão concluiu que as mesmas atendiam o disposto no Convite. Ato contínuo, as licitantes apresentaram os seguintes preços: a) AUTO POSTO LAMOUNIER LTDA: R\$ 5,29 (cinco reais e vinte e nove centavos) por litro de gasolina, e b) POSTO TETÉ II: R\$ 5,53 (cinco reais e cinquenta e três centavos) por litro de gasolina. Diante de tudo, a Comissão de Licitação entendeu declarar vencedor do certame o AUTO POSTO LAMOUNIER LTDA: R\$ 5,29 (cinco reais e vinte e nove centavos), pelo critério do menor preço, e encaminhar o processo licitatório à autoridade superior para adjudicação e homologação, depois de ouvida a assessoria jurídica. Não tendo mais nada a tratar foi lavrada a presente ata que depois de lida será assinada por todos os presentes.

Itapecerica/MG, 17 de março de 2023.

Presidente:

Secretário:

Membro:

Licitantes

Gabriel Souki

Letícia D Souza Ribeiro





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 64.483.795/0001-19

Praça Alexandre Szundy, 63 – Centro – Itapecerica/MG

CEP: 35.550-000 / Telefax: (37) 3341.2707

www.itapecerica.cam.mg.gov.br

HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2023

CONVITE Nº 001/2023

Fornecimento de Combustível (gasolina comum) p/ o Legislativo

Face ao constante dos autos do processo licitatório nº 001/2023, referente ao Convite nº 001/2023, do tipo menor preço, homologo o procedimento licitatório, com fundamento no VI do art. 43 da Lei 8.666/93.

Itapecerica/MG, 22 de março de 2023.

José Elias Rodrigues
Presidente da Câmara

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS

EM 22/03/2023

Servidor Responsável: 

ADJUDICAÇÃO


PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2023

CONVITE Nº 001/2023

Fornecimento de Combustível (gasolina comum) p/ o Legislativo

Adjudico o objeto do Convite nº 001/2023, à Empresa **AUTO POSTO LAMOUNIER LTDA**, CNPJ 15.139.581/0001-14, pelo critério de menor preço. (R\$ 5,29 – cinco reais e vinte e nove centavos) por litro de combustível (Gasolina Comum).

Itapecerica/MG, 22 de março de 2023.


José Elias Rodrigues
Presidente da Câmara

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS

EM 22/03/2023

Servidor Responsável: 

**CONTRATO N.º 007/2023**

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA, Estado de Minas Gerais, sediada à Praça Alexandre Szundy, 63, Centro, Cep.: 35.550-000, CNPJ 64.483.795/0001-19, por seu Presidente José Elias Rodrigues, CPF 445.151.206-97, neste ato denominada **CONTRATANTE** e a empresa **AUTO POSTO LAMOUNIER LTDA-ME**, com sede na Av. Ipiranga, nº 06, bairro Lamounier, na cidade de Itapecerica-MG, CEP.: 35.550-000, CNPJ 15.139.581/0001-14, por seu representante legal, Gabriel Souki Souza Porto, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua João Gontijo da Fonseca, nº 1001, casa 12, bairro Oliveiras, na cidade de Divinópolis-MG, CEP.: 35.502-088, portador do CPF nº 078.980.756-41, e da Carteira de Identidade nº MG 10.020.409, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, tendo em visto o resultado do Processo Licitatório 001/2023 Carta Convite nº 001/2023, cujo resultado foi homologado na data de 22/03/2023, resolvem celebrar o presente **CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL**, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores, em consonância com as normas e condições fixadas no ato convocatório do referido processo de licitação, e seus anexos, com os termos da proposta vencedora, e de acordo com as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I**Objeto do Contrato**

1. Destina-se este contrato ao Fornecimento de Combustível para a CONTRATANTE, conforme especificações constantes do **ANEXO I** da **CARTA-CONVITE 001/2023**, que integra este Termo Contratual.

CLÁUSULA II**Regime de Execução**

1. O objeto da licitação deverá ser fornecido no Município de Itapecerica e mediante ordem de abastecimento.
2. A CONTRATANTE publicará no MINAS GERAIS, para atender ao disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93, minuta resumida do instrumento de contrato.

CLÁUSULA III**Preço e condições de pagamento**

1. Pelos produtos ora contratados a CONTRATANTE pagará mensalmente a CONTRATADA, o valor constante da proposta apresentada (R\$ 5,29 – cinco reais e vinte e nove centavos) por litro de combustível, para a **CARTA CONVITE 001/2023**, para uma estimativa de 10.000 (dez mil litros) (gasolina comum) da seguinte forma:

a) O pagamento será efetuado mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do fornecimento do combustível ao Legislativo Municipal, mediante emissão de nota fiscal, no qual constará a cópia dos cupons fiscais e ordem de abastecimento.

2. No preço ofertado deverão estar inclusos todos os tributos, tais como FEDERAIS, ESTADUAIS, MUNICIPAIS, etc, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, seguros, bem como quaisquer outras despesas inerentes ao fornecimento do objeto desta licitação, conforme o descrito no **ANEXO I** da **CARTA-CONVITE 001/2023**.

3. Para que seja autorizado o pagamento, a CONTRATADA apresentará, CNDs de FGTS, Tributos Federais e Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA IV**Dos prazos para início e vigência do Contrato**

1. Este contrato tem validade a partir da data de sua assinatura, com a duração até o dia 31 (trinta e um) do mês de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado na forma do inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.
2. Os serviços, objetos deste contrato, serão iniciados imediatamente, após a sua assinatura.

CLÁUSULA V**Dos recursos orçamentários**

1. As despesas oriundas deste contrato, para efeito do disposto no inciso V do art. 55 da Lei 8.666/93, serão realizadas a conta da seguinte dotação orçamentária: 01.031.0001.2.147 – 3390.30.00 – Material de Consumo (ficha 005).

CLÁUSULA VI**Das Obrigações**

1. São obrigações da CONTRATADA:



- 1.1. Manter, na direção do objeto do contrato, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.
- 1.2. Responsabilizar-se por qualquer irregularidade que ocorra no fornecimento do objeto deste contrato e saná-las em tempo hábil.
- 1.3. Manter a qualidade do combustível de acordo com as normas a ANP – Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis.

2. São obrigações da CONTRATANTE:

- 2.1. Orientar, acompanhar e fiscalizar a fiel execução do presente contrato, através de Servidor designado.
- 2.2. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela licitante vencedora, com relação ao objeto deste certame.
- 2.3. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no item 1 e 2 da cláusula III.
- 2.4. Notificar a CONTRATADA, quando da ocorrência de qualquer irregularidade, fixando-lhe prazo para saná-las.

CLÁUSULA VII

Das Sanções

1. Conforme dispõe o Art. 86 da Lei 8.666/93, pelo atraso injustificado na execução do contrato, a CONTRATADA fica sujeita às seguintes penalidades:

- 1.1. multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor global de sua proposta.
- 1.2. suspensão de contratar com o serviço público pelo prazo de até 24 meses.

2. Além das penalidades previstas no item 1, fica a CONTRATADA sujeita as sanções previstas no Art. 87 e 88 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato.

3. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE.

4. Ocorrendo rescisão contratual por parte da CONTRATANTE, esta estará obrigada ao que dispõe o §2º do art. 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIII

Da Rescisão Contratual e Penalidades

1. A Câmara poderá promover a rescisão do contrato, se a contratada, além dos motivos previstos no artigo 78 da Lei 8.666/93:

- a) não observar qualquer prazo estabelecido neste Convite ou no contrato;
- b) não observar o nível de qualidade exigível para o combustível a ser entregue;
- c) subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do contrato, sem prévia autorização formal da Câmara;
- d) ceder ou transferir, total ou parcialmente, formal ou informalmente, o contrato a terceiros.

2. A rescisão, quando motivada pela Administração, implica a faculdade de adoção, pela contratada, dos direitos fixados no §2º do artigo 79 da Lei 8.666/93; quando motivada pela contratada, acarreta a imposição das penalidades referidas no artigo 80 da mesma Lei.

3. A rescisão será formalizada sem prejuízo da aplicação das seguintes multas:

- A ocorrência de fato previsto na alínea “a” implica, a critério da Câmara, na imposição de multa diária de valor correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do bem; ou de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento do prazo contratual de execução e entrega.
- A ocorrência de fato previsto na alínea “b” implica, ainda a critério da Câmara gestora do contrato, na imposição de multa de valor correspondente a até 2% (dois por cento) do valor inicial contratado, sem prejuízo da obrigação da contratada em entregar novo combustível.
- A ocorrência de fatos previstos nas alíneas “c” e “d” implica, a critério único da gestora do contrato, na imposição de multa de valor correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

4. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, e sim moratório; e o seu pagamento não exige a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à contratante ou a terceiros.

5. As importâncias relativas às multas aplicadas, se não quitadas diretamente pela contratada, ser-lhe-ão descontadas do primeiro pagamento a que tiver direito.



CLÁUSULA IX

Do Foro

1. Fica eleito o Foro da Comarca Itapecerica/MG, para dirimir qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA X

Disposições Gerais

1. Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Instrumento Convocatório e as normas contidas na Lei 8.666/93.

2. Ao terminar a vigência do contrato e não tendo sido adquirido a quantidade total dos produtos e/ou serviços licitados, fica a CONTRATANTE desobrigada de adquirir o restante, podendo, porém, de comum acordo entre as partes, se aplicar o disposto no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

3. E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02(vias) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, infra-assinadas.

ITAPECERICA – MG., 29 DE MARÇO DE 2023.

P/ CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA/MG
José Elias Rodrigues – Presidente

P / AUTO POSTO LAMOUNIER LTDA-ME
Gabriel Souki Souza Porto – Representante Legal

TESTEMUNHAS: